



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3183

## PROJETO DE LEI Nº 51/2004

*“Dispõe sobre a Instituição do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, autoriza a celebração de convênios e dá outras providências” .....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga, o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, de caráter sócio-ambiental.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – erradicar o trabalho no lixo e com o lixo, nas dependências da área de disposição dos resíduos sólidos da Prefeitura;

II – disseminar, por meio de educação ambiental, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem do lixo;

III – reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final da Prefeitura.

Art. 3º A implantação, gestão, ampliação e manutenção do Programa em causa serão procedidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que poderá contar com o apoio supletivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias ou convênio com organizações de natureza cooperativa e que tenha por finalidade a coleta, seleção e reciclagem do lixo, com prioridade para as entidades que dedicadas à prevenção do meio ambiente e a organização social, aliado a valorização profissional e humana das pessoas que laboram no lixo e com o lixo.

Art. 5º As Entidades conveniadas e ou parceiras, aproveitarão da totalidade do resíduo sólido coletado seletivamente, bem como, dos materiais inservíveis recolhidos pela coleta domiciliar e comercial de responsabilidade do Município.

Art. 6º Deverá o Poder Executivo viabilizar recursos e meios técnicos do Programa, observadas as precisões orçamentárias específicas para esse fim.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



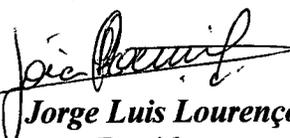
Art. 7º No desenvolvimento da atividade, conveniada ou de parceria, o Poder Executivo poderá mediante permissão de uso de bens a título precário e por Decreto, fornecer meios materiais, móveis e ou imóveis, às Entidades conveniadas e ou parceiras, necessários para a perfeita consecução dos fins objetivados no Programa.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Promoção Social, suplementadas, por Decreto se necessário.

Art. 9º No prazo de 45 (quarenta e cinco dias), o Poder Executivo, por Decreto, promoverá a regulamentação do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis ora instituído.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 2004.

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 51/2004 -

*“Dispõe sobre a Instituição do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, autoriza a celebração de convênios e dá outras providências”.....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga, o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, de caráter sócio-ambiental.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – erradicar o trabalho no lixo e com o lixo, nas dependências da área de disposição dos resíduos sólidos da Prefeitura;

II – disseminar, por meio de educação ambiental, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem do lixo;

III – reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final da Prefeitura.

Art. 3º A implantação, gestão, ampliação e manutenção do Programa em causa serão procedidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que poderá contar com o apoio supletivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias ou convênio com organizações de natureza cooperativa e que tenha por finalidade a coleta, seleção e reciclagem do lixo, com prioridade para as entidades que dedicadas à prevenção do meio ambiente e a organização social, aliado a valorização profissional e humana das pessoas que laboram no lixo e com o lixo.

Art. 5º As Entidades conveniadas e ou parceiras, aproveitarão da totalidade do resíduo sólido coletado seletivamente, bem como, dos materiais inservíveis recolhidos pela coleta domiciliar e comercial de responsabilidade do Município.

Art. 6º Deverá o Poder Executivo viabilizar recursos e meios técnicos do Programa, observadas as precisões orçamentárias específicas para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º No desenvolvimento da atividade, conveniada ou de parceria, o Poder Executivo poderá mediante permissão de uso de bens a título precário e por Decreto, fornecer meios materiais, móveis e ou imóveis, às Entidades conveniadas e ou parceiras, necessários para a perfeita consecução dos fins objetivados no Programa.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Promoção Social, suplementadas, por Decreto se necessário.

Art. 9º No prazo de 45 (quarenta e cinco dias), o Poder Executivo, por Decreto, promoverá a regulamentação do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis ora instituído.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 2004.

  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

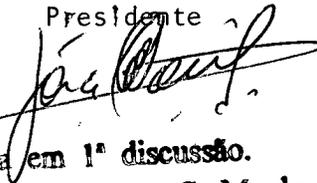
*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 20 de 04 de 2004*

  
Presidente

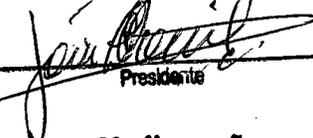
A Comissão Permanente de  
Defesa do Meio Ambiente  
para dar parecer.  
Sala das Sessões da C.M.  
de Pirassununga,  
20/04/2004.

Presidente

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 04 de Maio de 2004

  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.*

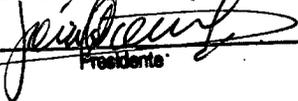
*Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 20 de 04 de 2004*

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 01 de Maio de 2004

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ M E N S A G E M ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre a Instituição do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, autoriza a celebração de convênios e dá outras providências.*

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 25 *usque* 28, dos autos do procedimento administrativo nº 1.565/2003, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

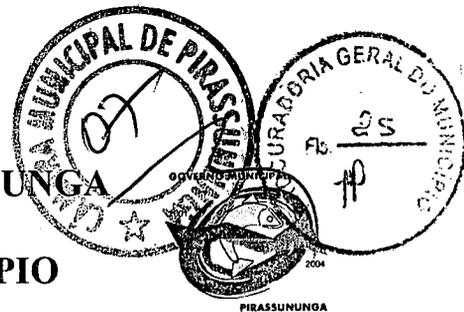
Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 13 de abril de 2004.

**DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PROCESSO DE Nº 1565/2003

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO

Trata o presente procedimento, a respeito da Cooperativa de Reciclagem de Pirassununga, inscrita na JUCESP sob o nº 354006931-7, estabelecida nesta cidade, na Rua Francisco Caruso, nº 1159.

Constituída sob a orientação da Secretaria Municipal de Promoção Social, a Cooperativa é hoje uma realidade conhecida, eis que promove a subsistência de algumas dezenas de famílias carentes.

Em face dessa realidade é que na atualidade, necessário se faz uma ampliação da atividade em nível municipal, mediante a instituição de um programa de coleta seletiva de materiais recicláveis, a exemplo de outros municípios, de modo a permitir a realização de uma Parceria com a Prefeitura Municipal, no sentido de melhor desenvolvimento da coleta do lixo seja domiciliar e ou químico no município, ante o acentuado do volume de material e, ínfimo de meios materiais e humanos para a coleta.

Assim considerando, com a instituição de um programa e a possibilidade de se firmar parceria com a Cooperativa de Reciclagem de Pirassununga, por óbvio, em se concretizando um planejamento comum para a coleta do lixo, alcançar-se-á, diminuição do custo da coleta para a Municipalidade e, um aumento considerável no resultado econômico financeiro da entidade.

Ante essa realidade conhecida é que louvamo-nos na experiência de Municípios outros e apresentamos a Minuta de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Projeto de Lei abaixo, no limite do praticado por municípios outros, que se aprovada, deverá ser submetida a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores.

**PROJETO DE LEI Nº .....**

Dispõe sobre a Instituição do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, autoriza a celebração de convênios e dá outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º - Fica instituído no Município de Pirassunga, o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, de caráter sócio ambiental.**

**Art. 2º - Constituem objetivos do Programa:**

**I – erradicar o trabalho no lixo e com o lixo, nas dependências da área de disposição dos resíduos sólidos da Prefeitura;**

**II – disseminar, por meio de educação ambiental, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem do lixo;**

**III – reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final da Prefeitura.**

**Art. 3º - A implantação, gestão, ampliação e manutenção do Programa em causa serão procedidas pela**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Secretaria Municipal de Promoção Social, que poderá contar com o apoio supletivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias ou convênio com organizações de natureza cooperativa e que tenha por finalidade a coleta, seleção e reciclagem do lixo, com prioridade para as entidades que dedicadas a preservação do meio ambiente e a organização social, aliado a valorização profissional e humana das pessoas que laboram no lixo e com o lixo.

Art. 5º - As Entidades conveniadas e ou parceiras, aproveitarão da totalidade do resíduo sólido coletado seletivamente, bem como, dos materiais inservíveis recolhidos pela coleta domiciliar e comercial de responsabilidade do Município.

Art. 6º - Deverá o Poder Executivo viabilizar recursos e meios técnicos do Programa, observadas as precisões orçamentárias específicas para esse fim.

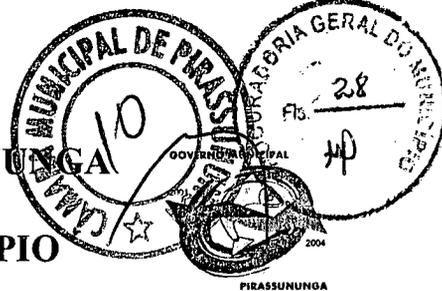
Art. 7º - No desenvolvimento da atividade, conveniada ou de parceria, o Poder Executivo poderá mediante permissão de uso de bens a título precário e por Decreto, fornecer meios materiais, móveis e ou imóveis, às Entidades conveniadas e ou parceiras, necessários para a perfeita consecução dos fins objetivados no Programa.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Promoção social, suplementadas, por Decreto se necessário.

Art. 9º - No prazo de 45 (quarenta e cinco dias), o Poder Executivo, por Decreto, promoverá a regulamentação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis ora instituído.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, SP, 14 de Abril de 2.004.

**Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

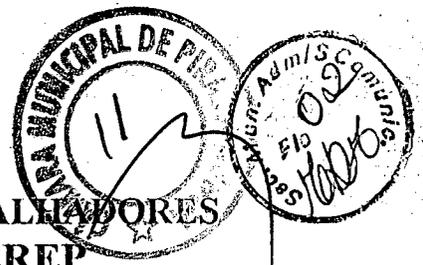
Este é o nosso parecer e, se acatado, que sirva de mensagem legislativa, instruída com cópia do Estatuto da COOPEREP – COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE PIRASSUNUNGA.

Sub censura.

Pirassununga, SP, 14 de Abril de 2.004.

  
**Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ**  
Procurador do Município

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHADORES  
DA RECICLAGEM DE RESÍDUOS - COOPEREP**



JOSE  
femp

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

ARTIGO 1º. - A Cooperativa de Reciclagem de Pirassununga, com nome fantasia "COOPEREP", fundada em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2002, constitui-se uma sociedade civil, cujos membros são trabalhadores autônomos denominados agentes de reciclagem, sem fins de acumulação de lucro, regendo-se pelo presente Estatuto, nos termos da legislação em vigor, tendo:

- a) sede e administração na cidade de Pirassununga, São Paulo, Brasil.
- b) prazo de duração indeterminado.
- c) área de atuação abrangendo todo o território nacional.
- d) foro jurídico na cidade de Pirassununga, São Paulo, Brasil.
- e) exercício Social compreendido entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Ma D. C. Si  
Dante  
Daniel F. dos Santos  
Kibitai de F. R.  
Daniel B. F. F. F.  
Flávio R

**CAPÍTULO II**  
**OBJETIVOS SOCIAIS**

ARTIGO 2º. - A Cooperativa "COOPEREP" objetiva promover, desenvolver, defender e assegurar os interesses econômicos e o bem-estar educativo de seus associados propondo-se a:

- I. reintegrar ao mercado de trabalho, os que de forma individual dele foram excluídos, coordenando, incentivando e efetivando a venda da produção do trabalho associado nas áreas de coleta, triagem, reciclagem e reaproveitamento em geral de materiais orgânicos e inorgânicos reutilizáveis;
- II. combater sistematicamente o atravessador, libertando o trabalhador da exploração e impedindo a expropriação dos excedentes do trabalho;
- III. construir a cidadania negada às camadas sociais de onde a Cooperativa se origina, com ênfase à conscientização de seus membros;
- IV. criar mecanismos de organização do trabalho de forma a garantir a democracia na gestão da empresa coletiva e a justiça na distribuição dos resultados do trabalho;
- V. garantir a cooperação e a ajuda mútua como princípio norteador do trabalho, superando a relação patrão-empregado;
- VI. desenvolver sistematicamente um programa de formação e educação cooperativista, contribuindo para a capacitação de seus membros de forma a ampliar as possibilidades de trabalho e interpretação do mundo;

Leonor

Mano

Caro

Na m. conselho da Silva José Ap. Salvador de Souza



JOSE

*[Handwritten signature]*

Uka D. C. Si  
Donzete

Amil F. dos Santos  
Uka de F. R.

Daniel B. Franco

*[Handwritten signature]*

Flaop

*[Handwritten signature]*

- VII. buscar parceiros e aliados para garantir a seus associados os direitos básicos e essenciais à dignidade humana, tais como saúde, educação, lazer e habitação como política extensiva a todos;
- VIII. combater com sua prática a perda dos direitos conquistados pelos trabalhadores ao longo de sua história de lutas;
- IX. firmar convênio com outras entidades, cooperativas, órgãos públicos e privados nacionais ou internacionais para consecução dos seus objetivos e fins sociais;
- X. defender os integrantes da profissão de agente de reciclagem, através do aprimoramento dos serviços que será sob a forma coletiva ou individual, a ser realizado através da coleta e realização da triagem de material reciclável disponibilizado pela população (resíduos sólidos recicláveis), do controle do material coletado, realizando respectivas anotações, beneficiamento, industrialização, embalagem e comercialização do material previamente recolhido pela Municipalidade e depositado na Central de Triagem (resíduos sólidos recicláveis) e geração de trabalho de autônomos para o quadro social.

**CAPÍTULO III**

**DOS COOPERADOS - DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

ARTIGO 3º. - Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, com os interesses e objetivos desta sociedade, exerçam atividades autônomas, sendo integrantes da profissão de agente de reciclagem e preencham os pré-requisitos definidos no Regimento Interno, sem prejudicar os interesses da Cooperativa, nem com eles colidir.

ARTIGO 4º. - Para efeito de admissão na Cooperativa, o trabalhador candidato a sócio pode ser profissional de um dos serviços objeto da Cooperativa ou se propor a especializar-se constantemente na prática e execução de tais serviços.

§ 1º. - Para ser admitido o candidato a cooperado preencherá proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a com dois cooperados proponentes.

§ 2º. - Todo candidato a sócio deverá se submeter ao Curso Básico de Cooperativismo e antes de sua aprovação, a uma explanação individual ou coletiva sobre os objetivos e finalidades da Cooperativa, bem como sobre seus direitos e deveres como associado.

§ 3º. - Verificadas as declarações constantes na proposta e após sua aceitação pela Diretoria e aprovada pela Assembléia, o candidato adquire o direito e a

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ram Carla da Silva

Jose Ap. Salvador de Souza





JOSE

- d) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- e) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- f) prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- g) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- i) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, ou à Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e, se houver do código de ética;
- j) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;
- k) buscar constantemente a capacitação profissional e a capacitação cooperativista;
- l) empenhar-se para criar estruturas e canais de comunicação que, propiciem o diálogo e a livre circulação das informações essenciais ao grupo, permitindo que cada um dos sócios da Cooperativa se sinta informado, integrado, responsável e solidário;
- m) comportar-se sempre em seus atos com ética e honestidade;
- n) empenhar-se permanentemente em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional.

*Alsa J. C. S.*

*Donzete*  
*David J. dos Santos*  
*Kátia de F.R.*

*Daniel B. Franich*

*[Signature]*

*Flávia*

*[Signature]*

ARTIGO 8 – Não há relação de emprego entre os sócios da Cooperativa nos termos do artigo 90 da Lei 5.764/71, sendo obrigatório sua inscrição junto à Previdência Social como “autônomo”, para ingressar na Cooperativa.

ARTIGO 9 - O Cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte do capital social que subscreveu, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando esta responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As obrigações do Cooperado falecido, contraídas com a sociedade e oriundas de sua responsabilidade como associado em face de

*erva mercada da Silva Ap. Salvador de Souza*

*[Signature]*

*[Signature]*

JOSE



terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura de sucessão.

*Handwritten signatures and initials: fms, Ysa D. C. S.*

ARTIGO 10 – A demissão do cooperado dar-se-á unicamente a seu pedido sendo requerida diretamente à Diretoria, e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula mediante termo assinado pelo presidente.

*Handwritten signatures and initials: Zonyete, Daniel F. dos Santos, Libéria de F. R., Daniel B. Franco*

ARTIGO 11 – A eliminação do cooperado será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, conforme resolução da Diretoria e Comissão de Ética e Disciplina.

Constitui-se motivo de eliminação, entre outros:

- I. não cumprimento deste Estatuto e Regimento Interno;
- II. vir a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Sociedade Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- III. praticar qualquer ato do qual resulte prejuízo moral ou ao interesse social da Sociedade, mesmo que disso não resulte dano patrimonial;
- IV. deixar de participar das atividades da Sociedade Cooperativa por um período superior a 90 dias, salvo justificativa comprovada e relevante;
- V. cause danos morais ou financeiros à Cooperativa ou desrespeite colegas de trabalho e/ou contratantes.

*Handwritten signature: Flávor*

§ 1.º - Os motivos determinantes da eliminação do associado deverão constar em termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula com assinatura do presidente.

§ 2.º - A Diretoria tem prazo máximo de trinta (30) dias para comunicar por escrito ao cooperado sua eliminação, cabendo a este, caso queira, recorrer da decisão na primeira Assembléia Geral a se realizar, mediante interposição de recurso por escrito com efeito suspensivo.

*Handwritten signature: libm*

ARTIGO 12 – A exclusão do Cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

*Handwritten signature: Mui*

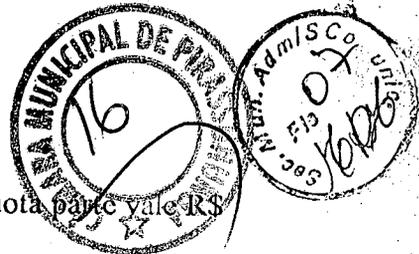
**CAPÍTULO IV**  
**CAPITAL SOCIAL**

ARTIGO 13 – O Capital Social da Cooperativa, representado por quotas-partes, é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, sendo neste ato totalmente integralizado em moeda nacional, num importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

*Handwritten signature: [Signature]*

*Handwritten signature: Raquel da Silva*  
*Jose Ap. Salvador de Souza*

JOSE



§ 1.º - O capital é dividido em quotas-partes, sendo que cada quota parte vale R\$ 1,00 (hum reais)

§ 2.º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não Cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição - será sempre escriturado no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do subscritor, do cedente, do cessionário e do presidente.

§ 3.º - Cada cooperado deverá subscrever 100 quotas-partes, podendo integralizá-las de uma só vez, ou em até dez prestações mensais sucessivas mediante retenção de valores do movimento seu financeiro.

§ 4.º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre Cooperados, mediante autorização da Assembléia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco) sobre seu valor, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito, para o Cooperado.

§ 5.º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6.º - Para efeito de admissão de novos Cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Diretoria, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7.º - Nos ajustes periódicos de contas com os Cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8.º - A Cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

ARTIGO 14 - A retirada do capital e das sobras em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do ano em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que o capital social for inferior ao valor mínimo estipulado neste Estatuto, a Diretoria, em conjunto com o Conselho Fiscal promoverá chamada de capital para efetivar o restabelecimento do seu valor mínimo.

ARTIGO 15 - Ocorrendo simultaneamente muitas demissões, eliminações ou exclusões, de modo que possa acarretar dificuldades financeiras à Cooperativa pela retirada de capital social, pode a Diretoria deliberar que a restituição deste capital seja feita em parcelas e dentro de um prazo máximo de um ano, a contar

na m. c. l. da Silva  
José Ap. Salvador de Souza

AAmb

Ass. D. C. S.

Jonjete

Daniel F. dos Santos

Liliana de F. R.

Daniel B. F. F. F.

[Handwritten signature]

Flávio R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

++

JOSE

da data da Assembléia Geral que aprovou o balanço do exercício em que se deram as demissões, eliminações e exclusões.



*[Handwritten signature]*

*apa d. C. Si*

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

*Jonizete*

ARTIGO 16 - A Assembléia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

*Daniel F. dos Santos*

*Vilma do F. R.*

*Bernard B. F. F.*

*[Large handwritten signature]*

ARTIGO 17 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, pela Comissão de Ética e Disciplina, ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, neste caso havendo assinatura dos quatro primeiros signatários do documento de solicitação no edital de convocação.

*Ildárop*

ARTIGO 18 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências mais freqüentadas pelos cooperados, publicação em jornal e comunicação aos todos por meio de circulares.

§ 1.º - Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em 2.ª e 3.ª convocações com um intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, desde que assim conste no respectivo edital.

§ 2.º - Não havendo quorum para instalação da Assembléia convocada nos termos do parágrafo anterior, será feita nova série de três convocações, com antecedência mínima de dez dias cada uma.

§ 3.º - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá se comunicado à Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo - OCESP.

ARTIGO 19 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

*na m. carreira da silva*  
*Jose Ap. Salvador de Souza*  
*Leza Benedita S. Stagonetti*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- a) 2/3 (dois terços) do número de Cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos Cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) Cooperados, em terceira convocação.

JOSE  
ferro

ARTIGO 20 - Nas Assembléias Gerais, cada cooperado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, ressalvado o previsto no parágrafo único do artigo 25 deste Estatuto.

Alcaide C. S.

Donsete

Amil F. dos Santos  
Linha de F. R.

Taniel B. Santos

*[Signature]*

- § 1.º - As votações poderão ser por voto secreto ou por aclamação;
- § 2.º - O cooperado não poderá votar em assuntos que esteja direta ou indiretamente envolvido, cabendo-lhe acusar o seu impedimento, não ficando, entretanto privado a participar dos debates.

ARTIGO 21 - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

Flávio P

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

*[Signature]*

*[Signature]*

ARTIGO 22 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1.º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

*[Handwritten notes and signatures]*  
na m. Paula da Silva  
Jose Ap. Salvador de Souza  
Benedita S. Gigonetti  
parecer de l

*[Signature]*



§ 2.º - O componente da Diretoria, Conselho Fiscal ou Comissão de Ética e Disciplina eleito por ocasião de destituição ou renúncia exercera o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§ 3.º - Em caso de impossibilidade temporária de um diretor dedicar-se a seu cargo por um período inferior a noventa dias caberá à própria Diretoria organizar entre seus componentes sua substituição provisória.

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 23 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório da gestão;
  - b) Balanço;
  - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa e o parecer do Conselho Fiscal.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.
- III. Eleição dos componentes para os órgãos de administração e fiscalização.
- IV. Quando previsto, a fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 25 deste Estatuto.

§ 1.º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo, não ficando, entretanto privados de participar dos debates e prestar esclarecimentos solicitados na oportunidade.

§ 2.º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvando os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

JOSE

Handwritten signature

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



ARTIGO 24 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

JOSE  
G. M. P.

ARTIGO 25 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

João D. C. S.  
Donsete  
Amilador Santos  
Lívio de F. R.  
Daniel B. Franco

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivo da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Flávio R.

CAPÍTULO VI  
DA DIRETORIA

ARTIGO 26 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1.º - Os componentes da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um terço (1/3) dos seus componentes.

§ 2.º - O mandato dos membros da Diretoria, inicia-se com a sua posse no órgão de administração.

§ 3.º - Não podem compor a Diretoria, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, parentes entre si, até segundo grau em linha reta ou colateral, excepcionando-se os componentes do Conselho de Ética.

ARTIGO 27 - Os diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou

culpa.  
Silvia Ap. Salvador de Souza  
Benedita S. Lagarotti

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.



PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes ou representantes, em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

ARTIGO 28 – Nos limites legais e estatutários, compete à Diretoria:

- I. programar as operações e serviços da Cooperativa estabelecendo e fixando quantias, valores, prazos, taxas de serviços e demais condições necessárias à atividade social;
- II. avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III. fixar as despesas de administração em orçamento anual, sujeito à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, indicando as fontes de recursos para sua cobertura;
- IV. avaliar a conveniência e fixar o limite da fiança ou do seguro de fidelidade para os cooperados que manipulem dinheiro ou valores;
- V. estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- VI. acompanhar o estado econômico da Cooperativa tomando, quando necessário, as medidas cabíveis para eventuais correções;
- VII. convocar Assembléias Geral, toda vez que se apresentarem motivos para tal;
- VIII. zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e todas as demais aplicadas;
- IX. contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens e direitos com autorização prévia e expressa da Assembléia Geral;
- X. contrair obrigações de venda da produção da sociedade *ad referendum* na Assembléia Geral;
- XI. organizar e atualizar o Regimento Interno, após as deliberações da Assembléia Geral.

§ 1.º - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem, previamente, projetos sobre questões específicas.

Jose M. Salvador de Souza  
Benedita S. Raganotti



§ 2.º - As normas funcionais estabelecidas pela Diretoria e respaldadas pela Assembleia Geral serão fixadas em forma de instruções que serão incorporadas ao Regimento Interno da Sociedade Cooperativa.

JOSE  
famp

ARTIGO 29 – A Diretoria poderá criar departamentos e setores específicos, permanentes ou transitórios, fixando-lhes a forma de representação, normas de funcionamento e atividades para estudar, planejar, coordenar e acompanhar a solução de problemas específicos.

Alca N. C. S.  
Donyte

ARTIGO 30 - Ao Presidente compete, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

Dimiel dos Santos  
Kisra de F. R.  
Daniel B. Franco

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) representar a Cooperativa em todos os atos, responsabilizando-se pela divulgação, comercialização e busca dos negócios a que esta se propõe;
- c) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- d) assinar cheques juntamente com o Diretor Financeiro;
- e) assinar juntamente com o Diretor Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- f) acompanhar periodicamente com o Diretor Financeiro a exatidão do saldo em caixa;
- g) apresentar o relatório do ano social, balanço e contas em Assembléia Geral;
- h) aprovar admissões, demissões, eliminações, exclusões, transferências, fazendo-se constar no Livro ou Ficha de Matrícula;

Alca N. C. S.  
Donyte

Flávor

ARTIGO 31 – Ao Diretor Administrativo cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) assinar juntamente com o Diretor Presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- b) assessorar e lavrar atas das reuniões de Diretoria, das Assembléias gerais em que não estejam legalmente impedidos;
- c) organizar toda documentação e demais atividades de escritório da Cooperativa;
- d) responsabilizar-se pelos livros de atas, documentos pertinentes e respectivos arquivos;

Alca N. C. S.

Alca N. C. S.

Alca N. C. S.

manus crista José Ap. Salvador de Souza  
Benedita B. Bogarotti



- e) responsabilizar-se pela movimentação do quadro de associados.
- f) substituir o presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO 32 – Compete ao Diretor Financeiro, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) organizar e supervisionar os serviços necessários a infra-estrutura de funcionamento da sociedade;
- b) responsabilizar-se pela contabilidade sistemática dos valores, títulos, livros, documentos e arquivos pertinentes à área financeira;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) responsabilizar-se pelas atividades de faturamento, cobrança, pagamento, tesouraria e numerários de caixa;
- e) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, que deverão ser fixados em lugares visíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os suplentes deverão substituir os cargos principais sempre que necessário, além de participarem ativamente de todas as deliberações da diretoria.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos Cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º ) Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º ) Os Cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

*Jose Ap. Salvador de Souza*  
*Benedita S. B. Paganotti*



ARTIGO 34 - Ao Conselho Fiscal compete exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- II. examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;
- III. verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômica-financeiras da Cooperativa;
- IV. observar a regularidade das reuniões da Diretoria, alertando, caso seja necessário, para que elas sejam mais freqüentes e que não existam cargos vagos na sua composição;
- V. verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VI. apurar se existem exigências a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- VII. averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- VIII. analisar e assinar o balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- IX. informar a diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- X. emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Relatório da Diretoria, para votação na Assembléia Geral.

§ 1º ) Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a Cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º ) Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa, tudo nos termos do artigo 112 da Lei 5.764/71.

JOSE  
Ferreira

Alvaro de S.

Demete

Daniel F. de S.

Wilson de F. R.

Daniel B. Fran.

*[Handwritten signature]*

Alvaro

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Eva Maria Corrêa da Silva

Jose Ap. Salvador de Souza

manoel Carlos de Souza Benedita S. Paganotti

*[Handwritten signature]*

JOSE

J. F. R.



**CAPÍTULO VIII**  
**DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

ARTIGO 35 – A Comissão de Ética e Disciplina se comporá de três membros, todos cooperados.

1.º - Os membros desta Comissão de Ética e Disciplina serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos.

§ 2.º Nos casos de parentesco ou envolvimento pessoal de qualquer membro da Comissão de Ética com o cooperado envolvido em caso submetido à sua apreciação, caberá ao membro desta Comissão acusar seu impedimento e se abster de julgar a questão.

ARTIGO 36 – Se qualquer membro desta Comissão ignorar o Estatuto, o Regimento Interno, as Leis do país, cometer falta grave, desrespeitar qualquer cooperado, ou causar qualquer dano material ou financeiro ao bem comum dos mesmos, ou à própria Cooperativa, ele deixará de ocupar o cargo nesta Comissão.

ARTIGO 37 – Compete à Comissão de Ética e Disciplina, dentro do espírito do trabalho cooperativista, emitir pareceres sobre todos e quaisquer casos, que a Diretoria ou Assembléia Geral submeter, em especial aos relacionados à ética e à Disciplina do quadro social, isolado ou em seu conjunto.

ARTIGO 38 – São atribuições dos membros da Comissão de Ética e Disciplina:

- a) orientar o quadro social quanto aos procedimentos da boa conduta, da moral, da ética e dos bons costumes;
- b) recomendar, conforme o caso, punições para o quadro de cooperados;
- c) se pronunciar sobre os casos de disciplina, de ética e bons costumes, submetidos a sua apreciação seguindo o processo disciplinar determinado em Regimento Interno.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS FUNDOS, DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS e**  
**PERDAS**

ARTIGO 39 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- a) **Fundo de Reserva**, destinado a reparar a perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- b) **Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES** – constituído de 5% (cinco por cento) das sobra do exercício, destinado à prestação de assistência

na m  
caixa da reserva  
Manoel Antonio Ferraz

Jose AP. Salvador de Souza  
Benedicta P. Agnelli

Handwritten signature on the right margin.



JOSE  
aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, nos termos e normas traçadas pela diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

ARTIGO 40 – A Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos próprios ou provenientes de doação de terceiros, destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO 41 – Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorrido um ano após o encerramento do exercício social;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

ARTIGO 42 – As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis serão rateadas entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais ao trabalho executado, no período, salvo deliberações diversas da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do saldo que couber a cada cooperado, referente ao retorno serão primeiramente deduzidos possíveis débitos na conta de “capital a integralizar”.

ARTIGO 43 – O Balanço Geral incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operação ou serviços.

ARTIGO 44 - As despesas da Sociedade serão cobertas por uma taxa administrativa que incidirá sobre os serviços executados por todos os associados, podendo, a critério da Diretoria, ser incluída no preço cobrado ao Cliente.

ARTIGO 45 – Os prejuízos de cada exercício, apurados no balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de reserva.

Jose AP. Salvador de Souza

Benedita S. Stagonotti

mauc



PARÁGRAFO ÚNICO – Se, porém, os recursos do Fundo forem insuficientes para cobrir as perdas que trata o presente artigo, caberá a Assembléia Geral Ordinária decidir sobre a forma pela qual estes serão rateados entre os cooperados.

JOSE  
 Frank  
 W. O. S.

**CAPÍTULO X**

**DA DISSOLUÇÃO, FUSÃO E DESMEMBRAMENTO DA COOPERATIVA**

Denise  
 Daniel F. dos Santos  
 W. O. S.  
 Flávor  
 D.

ARTIGO 46 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte), não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de Cooperados a menos de vinte ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) pelo cancelamento da autorização de funcionamento;
- f) pela consecução dos objetivos predeterminados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do respectivo registro.

ARTIGO 47 – Quando a dissolução da Cooperativa for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do Órgão Executivo Federal.

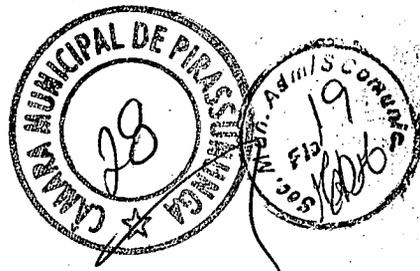
PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho de Fiscalização de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

D.

Handwritten signature.

na m corvêla da silva  
 Jose Ap. Salvador de Souza  
 Benedita P. Skogovatti

Handwritten mark.



**CAPÍTULO XI**  
**DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

ARTIGO 48 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. Presença de Cooperados nas Assembléias Gerais;
3. Atas das Assembléias Gerais;
4. Atas da Diretoria;
5. Atas do Conselho Fiscal;
6. Atas das Reuniões Gerais;
7. Atas da Comissão de Ética e Disciplina.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. Livros fiscais;
2. Livros contábeis.

Parágrafo único - No livro de matrícula todos os cooperados são obrigatoriamente registrados por ordem cronológica de admissão, dele constando entre outros, os seguintes dados:

- c) nome, filiação, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CIC) e residência do cooperado;
- d) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- e) a conta corrente e toda sua movimentação de quotas-partes do Capital Social.

**CAPÍTULO XII**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

ARTIGO 49- Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os

*na mearcia da Silva José Ap. Salvador de Souza*

JOSE

Assinatura

Ma. D. C. Di

Jonete

Romão F. dos Santos

Valma de F. R.

Assinatura

Flávio R

Assinatura



trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria e de Ética.

ARTIGO 50- No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos diretores e conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no §3º do art. 4º deste estatuto;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo 3º do artigo 26 e no artigo 53 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está cooperado à Cooperativa, para conhecimento de todo quadro social;
- h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à diretoria, para que ela tome as providências legais e cabíveis.

§1º) O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§2º) Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

ARTIGO 51- O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Esta m. covita da silva

Assinatura: Ar. Bolandor de Souza

Assinatura

Assinatura

JOSE

Almeida

W. C. S.

+ Louzeiro

Daniel F. dos Santos

Kalwa de F. R.

*[Handwritten signature]*

Flávio R

*[Handwritten signature]*



§1º) O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§2º) Os eleitos para suprirem vacância na diretoria ou Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§3º) A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

ARTIGO 52- Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos diretores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 53- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 54 – O Regimento Interno definirá, dentre outros dispositivos:

- I. as normas de funcionamento de cada órgão social (Diretoria, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina).
- II. a operacionalização, funcionamento, condições e caráter das Reuniões Gerais.
- III. as infrações e sanções disciplinares, bem como sua forma de apuração e aplicação.
- IV. as normas do processo eleitoral.
- V. a organização do trabalho e da produção.

ARTIGO 55 - Todas as atividades técnicas da Cooperativa, preferencialmente as que envolverem, administração, economia, contabilidade e outras específicas, deverão ser exercidas pelos próprios cooperados, ou técnicos capacitados contratados ou cedidos por entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 56 – Os componentes dos órgãos sociais da Cooperativa não poderão receber honorários fixos pelos cargos que ocupam.

ARTIGO 57 – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral independente do seu registro na Junta Comercial.

na m cartela da Silva  
Jose Ap. Salvador de Souza

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

JOSE

fmp

Mad. C. S.

Donzete

Daniel F. dos Santos

Wilmado F. R.

*[Handwritten signature]*

Flávor

*[Handwritten signature]*



ARTIGO 58 - As omissões do presente Estatuto serão deliberadas por decisões da Diretoria em Assembléia Geral, de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais do Cooperativismo.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2002

*João da Silva Amorim*

JOÃO DA SILVA AMORIM  
PRESIDENTE

*Sylvia Buchmann Thomé*

SYLVIA BUCHMANN THOMÉ - ADVOGADA  
OAB 98062

*Renato Parize*

RENATO PARIZE DE SOUZA - ADVOGADO  
OAB 184828

Aparecida Donizetti Corrêa da Silva

*Aparecida D. C. da Silva*

Aparecida Silva de Souza

*Aparecida de S. Souza*

Antônio Rubens Machado da Silva

*Antônio R. Machado da Silva*

Ana Maria Lúcio Godoy Amorim

*Ana M. S. G. Amorim*

Benedita Lara dos Santos Paganotti

*Benedita L. Paganotti*

Carlos Alberto Ferreira

*Carlos Alberto Ferreira*

Daniel Benedito Franco

*Daniel Benedito Franco*

Daniel Farias dos Santos

*Daniel F. dos Santos*

Donizetti Machado da Silva

*Donizetti Machado da Silva*

Eva Marilza Mantoan

*Eva Marilza Mantoan*

Eva Maria Corrêa

*Eva Maria Corrêa da Silva*

*Jose Ap. Salvador de Souza*

*Benedita L. Paganotti*

*[Handwritten mark]*

JOSE  
fima

apca. D. C. S.

José Aparecido Salvador de Souza

João da Silva Amorim

x. Jonizete

Jorge Evangelista dos Anjos

Daniel F. dos Santos

José Joaquim de Oliveira Filho

Maria de F. R.

Flávio Rodrigues da Silva

[Signature]

Luiz Carlos Moleiro

Maria Cristina Ferreira

D. Bárbara

Vilma de Fátima Reliquia

[Signature]

Zilda de Freitas



José Aparecido Salvador de Souza

João da Silva Amorim

Jorge Evangelista dos Anjos

JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO

Flávio Rodrigues da Silva

Luiz Carlos Moleiro

Maria Cristina Ferreira

Vilma de Fátima Reliquia

Zilda de Freitas

Carlos Alberto Ferreira

[Signature]

15/02/2007

[Signature]

Eva Maria da Silva

José Aparecido Salvador de Souza

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

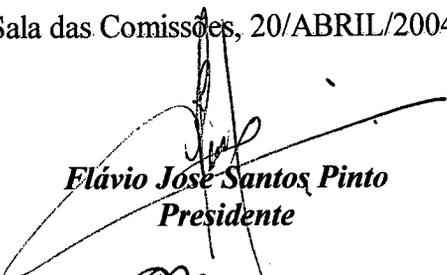


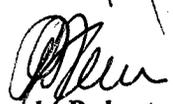
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 51/2004, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a *Instituição do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, autoriza a celebração de convênios e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20/ABRIL/2004.

  
**Elávio José Santos Pinto**  
Presidente

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
Relator

  
**Hilderaldo Luiz Sumaio**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 51/2004, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a *Instituição do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis*, *autoriza a celebração de convênios e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20/ABRIL/2004.

  
Almiro Sinotti  
Presidente

  
Antonio Tadeu Marchetti  
Relator

  
José Roberto Malachias Ferreira  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811**

**Estado de São Paulo**

**E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)**

**Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)**



**PARECER Nº**

**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 51/2004, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a *Instituição do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, autoriza a celebração de convênios e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 20/ABRIL/2004.

  
**José Roberto Malachias Ferreira**  
**Presidente**

  
**Valdir Rosa**  
**Relator**

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
**Membro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.270, DE 14 DE MAIO DE 2004 –

*“Dispõe sobre a Instituição do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, autoriza a celebração de convênios e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga, o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, de caráter sócio-ambiental.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – erradicar o trabalho no lixo e com o lixo, nas dependências da área de disposição dos resíduos sólidos da Prefeitura;

II – disseminar, por meio de educação ambiental, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem do lixo;

III – reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final da Prefeitura.

Art. 3º A implantação, gestão, ampliação e manutenção do Programa em causa serão procedidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que poderá contar com o apoio supletivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias ou convênio com organizações de natureza cooperativa e que tenha por finalidade a coleta, seleção e reciclagem do lixo, com prioridade para as entidades que dedicadas à prevenção do meio ambiente e a organização social, aliado a valorização profissional e humana das pessoas que laboram no lixo e com o lixo.

Art. 5º As Entidades conveniadas e ou parceiras, aproveitarão da totalidade do resíduo sólido coletado seletivamente, bem como, dos materiais inservíveis recolhidos pela coleta domiciliar e comercial de responsabilidade do Município.

Art. 6º Deverá o Poder Executivo viabilizar recursos e meios técnicos do Programa, observadas as precisões orçamentárias específicas para esse fim.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º No desenvolvimento da atividade, conveniada ou de parceria, o Poder Executivo poderá mediante permissão de uso de bens a título precário e por Decreto, fornecer meios materiais, móveis e/ou imóveis, às Entidades conveniadas e ou parceiras, necessários para a perfeita consecução dos fins objetivados no Programa.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Promoção Social, suplementadas, por Decreto se necessário.

Art. 9º No prazo de 45 (quarenta e cinco dias), o Poder Executivo, por Decreto, promoverá a regulamentação do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis ora instituído.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 3º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município no valor de R\$ 194.370,00 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta reais) no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 2004.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 3.270, DE 14 DE MAIO DE 2004

*"Dispõe sobre a Instituição do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, autoriza a celebração de convênios e dá outras providências".....*

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, de caráter socio-ambiental.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – erradicar o trabalho no lixo e com o lixo, nas dependências da área de disposição dos resíduos sólidos da Prefeitura;

II – disseminar, por meio de educação ambiental, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem do lixo;

III – reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final da Prefeitura.

Art. 3º A implantação, gestão, ampliação e manutenção do Programa em causa serão procedidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que poderá contar com o apoio supletivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias ou convênio com organizações de natureza cooperativa e que tenha por finalidade a coleta, seleção e reciclagem do lixo, com prioridade para as entidades que dedicadas à prevenção do meio ambiente e a organização social, aliado a valorização profissional e humana das pessoas que laboram no lixo e com o lixo.

Art. 5º As Entidades conveniadas e ou parceiras, aproveitarão da totalidade do resíduo sólido coletado seletivamente, bem como, dos materiais inservíveis recolhidos pela coleta domiciliar e comercial de responsabilidade do Município.

Art. 6º Deverá o Poder Executivo viabilizar recursos e meios técnicos do Programa, observadas as precisões orçamentárias específicas para esse fim.

Art. 7º No desenvolvimento da atividade, conveniada ou de parceria, o Poder Executivo poderá mediante permissão de uso de bens a título precário e por Decreto, fornecer meios materiais, móveis e ou imóveis, às Entidades conveniadas e ou parceiras, necessários para a perfeita consecução dos fins objetivados no Programa.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Promoção Social, suplementadas, por Decreto se necessário.

Art. 9º No prazo de 45 (quarenta e cinco dias), o Poder Executivo, por Decreto, promoverá a regulamentação do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis ora instituído.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 2004.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**DARCY FRANCO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51  
Telefones (19) 3565-8000/8001  
13630-900 - Pirassununga, SP

## IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

**Fabio Roberto Ferrari**  
Jornalista Responsável  
MTb 29.640

Impressão:  
Pira Gráfica e Editora Ltda.  
CNPJ: 58.510.751/0001-38